



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

natureza do município de Camaragibe, aqui entendido como meio ambiente em toda sua abrangência.

V - Manifestação popular autorizada pelo poder municipal: todo o evento pacífico e ordeiro que ocorra com a autorização municipal e que tenha sido comunicado ao poder executivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para reivindicação ou de manifestação de apoio ou censura a atos ou fatos ocorridos no município de Camaragibe.

Art. 3º Na obrigatoriedade de contratar bombeiro civil para atuar nos eventos identificados no artigo 2º desta lei, deverá ser respeitada a prioridade na contratação do profissional residente no município de Camaragibe, desde que atendidas as exigências para que ocorra a contratação.

Art. 4º A contratação do bombeiro civil será sempre individualizada, por pessoa e na quantidade necessária para atender ao evento, não sendo permitida a contratação de empresa que preste serviço terceirizado de fornecimentos de mão de obra para esta finalidade.

Art. 5º Não será permitido inserir ressalvas ou exigências com o objetivo de excluir a contratação de bombeiros civis residentes no município de Camaragibe.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 24 de abril de 2024.

**NADEGI ALVES DE
QUEIROZ:1665690**

3487

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE
QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=288662267000178, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.24 11:32:31-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Lei nº 996/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 996/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de bombeiro civil pelo município de Camaragibe para atuar em eventos que tenha a organização, ou participação, ou patrocínio da prefeitura municipal, secretaria municipal, ou órgão da administração direta ou indireta, ou que seja utilizado recursos da união ou do estado de Pernambuco para a realização de eventos no município, e da prioridade na contratação dos profissionais residentes no município, para atuar nos eventos que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de bombeiro civil pelo município de Camaragibe para atuar em evento que tenha a organização, ou a participação, ou o patrocínio da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal ou Órgão da Administração direta ou indireta, ou que sejam utilizados recursos da União ou do Estado de Pernambuco para a realização de eventos no município conforme discriminados no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º Os eventos que esta lei menciona em seu Art. 1º são:

I - Festa Popular;

II - Evento comemorativo alusivo à emancipação da cidade ou específicos de Camaragibe;

III - Caminhadas;

IV - Evento ecológico;

V - Manifestação popular autorizada pelo poder municipal.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Festa Popular: carnaval fora de época, pré-carnaval, carnaval, festas juninas, apresentações de cunho cultural ou qualquer manifestação de cunho artístico que não fira os princípios da moral e os bons costumes.²

II - Evento comemorativo alusivo à emancipação da cidade ou específico de Camaragibe: festividade em favor da emancipação da cidade ou inauguração de obra realizada pelo poder municipal.

III - Caminhada: evento que ocorra em que os participantes caminham em benefício de um fim de interesse social ou em prol da divulgação de cuidados com a saúde da população de Camaragibe.

IV - Evento Ecológico: evento que ocorra em prol da divulgação e conservação da natureza do município de Camaragibe, aqui entendido como meio ambiente em toda sua abrangência.

V - Manifestação popular autorizada pelo poder municipal: todo o evento pacífico e

ordeiro que ocorra com a autorização municipal e que tenha sido comunicado ao poder executivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para reivindicação ou de manifestação de apoio ou censura a atos ou fatos ocorridos no município de

Camaragibe.

Art. 3º Na obrigatoriedade de contratar bombeiro civil para atuar nos eventos identificados no artigo 2º desta lei, deverá ser respeitada a prioridade na contratação do profissional residente no município de Camaragibe, desde que atendidas as exigências para que ocorra a contratação.

Art. 4º A contratação do bombeiro civil será sempre individualizada, por pessoa e na quantidade necessária para atender ao evento, não sendo permitida a contratação de empresa que preste serviço terceirizado de fornecimentos de mão de obra para esta finalidade.

Art. 5º Não será permitido inserir ressalvas ou exigências com o objetivo de excluir a contratação de bombeiros civis residentes no município de Camaragibe.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 24 de abril de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Simone Santos
Código Identificador: 250424020646

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>